

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho	NP: at7rvtbk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/10/2019 Projeto de lei nº 1154/2019 Protocolo nº 9072/2019 Processo nº 2119/2019	
Autor: Dep. Thiago Silva		

"Dispõe sobre a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A coleta reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no Estado de Mato Grosso serão realizados de forma a minimizar os impactos negativos causados ao meio ambiente, promover a inclusão social e proteger a saúde pública.

Parágrafo Único - Considera-se lixo tecnológico os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

- I computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, autofalantes, drivers, modens, câmeras e outros;
- II televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos;
- III eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesadas ou outras substâncias tóxicas.
- **Art. 2º** As empresas produtoras, importadoras ou que comercializem os produtos de que trata o parágrafo único do art. 1º deverão, no prazo do regulamento, apresentar ao órgão estadual competente, em conjunto ou individualmente, projeto de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados ou mecanismo de custeio para esse fim.
- § 1º Juntamente com o projeto, serão encaminhados, relação dos componentes tecnológicos de cada produto, os componentes tóxicos neles contidos e as quantidades comercializadas anualmente.
- § 2º No Projeto, constarão mecanismos eficientes de informação aos consumidores sobre a necessidade e importância do adequado descarte do lixo tecnológico.
- § 3º Os projetos que incluam a participação de cooperativas de trabalhadores que realizem coleta, sem



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



prejuízo do recebimento direito do consumidor pela empresa, reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico, poderão receber incentivos do Município onde esteja instalado.

- Art. 3º Considera-se destinação final ambientalmente adequada:
 - I utilização em processos de reciclagem ou reutilização que resultem em novo uso econômico do bem ou componente, respeitadas as restrições legais e regulamentares dos órgãos de saúde e meio-ambiente:
 - II neutralização e disposição final em conformidade com a legislação ambiental aplicável.
- **Art. 4º** O Estado poderá oferecer incentivos à instalação e funcionamento de cooperativas e empresas que realizem a reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico.
- **Art. 5º** A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, advertência e, suscetivelmente, multa a ser definida em regulamento.
- **Art. 6º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O avanço do mercado de tecnologia traz um efeito colateral, que é o acúmulo do lixo eletrônico. Segundo o Greenpeace, são produzidos cerca de 50 milhões de toneladas por ano, em todo o mundo. Muitos equipamentos contêm substâncias tóxicas, como chumbo, mercúrio e cádmio. Países em desenvolvimento, como a China e a Índia, recebem lixo eletrônico de países desenvolvidos, o que coloca em risco a saúde da sua população.

A quantidade de lixo eletrônico produzido pela nossa sociedade não para de crescer. Levando em conta o crescente desenvolvimento do setor de tecnologia da informação, a tendência é aumentarmos a produção de lixo eletrônico.

O dado é de uma pesquisa da Dell – maior empresa de distribuição de computadores dos Estados Unidos –, que preocupou as grandes companhias de TI, ao divulgar que a reciclagem dos aparelhos eletrônicos não acompanha a demanda da produção desse tipo de lixo. De acordo com o estudo, apenas 10% dos computadores de todo o mundo são destinados à reciclagem.

Outra pesquisa, feita pela Nokia, revelou que, quando o assunto é a reciclagem dos telefones celulares, as coisas não ficam melhores. Apenas 3% das pessoas procuram postos de coleta de celulares, destinados a reciclagem, depois que trocam seus aparelhos. E, para piorar, a pesquisa apontou, ainda, que metade da população mundial não faz nem ideia de que é possível reciclar aparelhos celulares.

As empresas precisam desenvolver mais iniciativas de reciclagem e incentivar seus consumidores a participar dessas atividades. Além disso, é necessário investir em tecnologias verdes. Hoje, ser verde está longe de ser estratégia de marketing de nítido superficialismo.



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



A responsabilidade maior após, a aprovação da lei 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, aduz que é das próprias empresas fornecedoras, o dever de desenvolver estratégias de retorno tanto de embalagens como dos próprios eletrônicos e o Estado deve arcar com o papel fiscalizador.

Citando como exemplo, A Apple conta com um canal para descarte de seus produtos no Brasil, que inclui toda a linha da empresa, desde fones Beats até MacBooks. Para se informar melhor sobre isso, ligue para 0800 772 3126 ou envie um e-mail para renewbrasil@apple.com.

Ademais, percebe-se que não há que se falar em criação de obrigações ao Estado, tendo em vista que a Lei Federal de nº 12.305/2010 estipula tal obrigação aos Estados e Municípios, na função de entes fiscalizadores onde, a presente propositura visa à adequação a Lei Federal.

Portanto, dada a importância da presente matéria, conto com o apoio de meus Nobres Pares para aprovação nesta respeitada Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 29 de Outubro de 2019

Thiago Silva
Deputado Estadual